GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº 058/2017
Processo nº. 036/2017
Pregão Presencial nº. 010/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, pelo período de 90 dias, para roçada e manutenção de estradas vicinais, limpeza de galerias pluviais e bocas de lobo, reparação de pontes, e outros, que entre si celebram o município de Guaranésia e REIS E PAINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Érico Queiroz Junior brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº M1.788.369 (SSPMG) e do CPF nº 258.088.856-04, e também pelo Diretor Municipal de Meio Ambiente o Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91 e do outro lado a empresa **REIS E PAINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.330.942/0001-80, com sede na Rua Cardeal Carmelo, nº 320, Centro, Guaranésia/MG, representada pelo Senhor Willes dos Reis, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-14.380.444 SSP/MG e do CPF nº 070.886.726-00, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº 269-A, Centro, Guaranésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO.</u> O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, pelo período de 90 dias, para roçada e manutenção de estradas vicinais, limpeza de galerias pluviais e bocas de lobo, reparação de pontes e outros, conforme Anexo I do presente edital.

2. <u>DO VALOR.</u> Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor da diária de **R$ 66,65 (sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo necessárias 15 (quinze) diárias por dia, **fazendo o total por 90 (noventa) dias de R$ 89.977,50 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**; mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelos diretores requisitantes, responsáveis pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da ordem de serviço emitida pelo departamento solicitante, em até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), certidão negativa tributos municipais e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativa ao CEI da empresa/serviço.

3.2. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 30 (trinta) dias após anuência dos departamentos requisitantes. **Banco Sicoob Credinter – Agencia 3122 – Conta Corrente nº 821746-7.**

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, através do departamento requsiitante, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
124	Manutenção Serviços de Vias Urbanas – Outros Serviços de 3° Pessoa Jurídica02.40.01.15.452.0501.2.030 – 3.3.90.39.99
134	Manutenção Atividades Limpeza Urbana - Outros Serviços de 3° Pessoa Jurídica02.40.01.15.452.0504.2.031 – 3.3.90.39.99
155	Manut. Ativ. Praças /PQS/Jardins - Outros Serviços de 3° Pessoa Jurídica 02.40.01.15.452.0507.2.034 – 3.3.90.39.99
167	Manutenção Ativ. Esgotamento Sanitário - Outros Serviços de 3° Pessoa Jurídica02.40.01.17.512.0611.2.035 – 3.3.90.39.99
195	Manutenção Ativ. Estradas Vicinais - Outros Serviços de 3° Pessoa Jurídica02.40.01.26.782.0710.2.040 – 3.3.90.39.99

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, **findando em 30/06/2017**.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 03 de março de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Érico Queiroz Junior
Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo

Marco Antônio Basílio
Diretor do Departamento de Meio Ambiente

Reis e Paina Empreendimentos Imobiliários Ltda
Willes dos Reis
Contratado